



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Viana/ES, 17 de junho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Viana.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, visando assegurar a adequada implementação da carreira, aperfeiçoar os mecanismos de progressão funcional e fortalecer a política de valorização dos profissionais responsáveis pela proteção da população e do patrimônio público municipal.

No tocante ao desenvolvimento funcional, o projeto promove adequações nas regras de progressão horizontal e progressão vertical, especialmente para o primeiro ciclo de progressões previsto na Lei nº 3.373/2024, estabelecendo mecanismos de transição compatíveis com a fase de implantação da carreira, de modo a assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e tratamento isonômico aos servidores.

A proposta também promove ajustes, permitindo que a avaliação de desempenho seja realizada anualmente ou, alternativamente, ao final do triênio considerado para fins de progressão funcional, com o objetivo de conferir maior clareza, efetividade e viabilidade à aplicação das normas de desenvolvimento na carreira.

No campo remuneratório, o projeto altera a Tabela de Subsídios da Guarda Municipal, fortalecendo a política de valorização dos profissionais da segurança pública municipal, com a elevação do subsídio inicial da carreira dos atuais R\$ 3.276,08 para R\$ 5.000,00, além da fixação do Adicional de Risco de Vida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), assegurando maior valorização, estabilidade e previsibilidade à composição remuneratória da categoria.

As medidas propostas estão alinhadas ao compromisso da Administração Municipal com a valorização permanente dos servidores públicos, especialmente daqueles que exercem funções essenciais à preservação da ordem pública, à proteção dos bens, serviços e instalações municipais e ao atendimento das demandas de segurança da população.

A valorização da Guarda Municipal representa investimento direto na qualidade dos serviços prestados à sociedade, no fortalecimento das políticas públicas de segurança e na construção de um ambiente institucional capaz de reconhecer, incentivar e desenvolver seus profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

O impacto financeiro do presente Projeto de Lei, com encargos sociais e trabalhistas, é estimado em R\$ 656.410,82 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos) no ano 2026, o montante de R\$ 1.312.821,63 (um milhão, trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) no exercício de 2027, e o mesmo valor no ano de 2028.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadram-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a consolidação da carreira da Guarda Municipal e para o fortalecimento da segurança pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

ALTERA A LEI N.º 3.373, DE 11 JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 9º, 14, 21, 28 e 29 da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º (.....).

I- obter resultado satisfatório das avaliações de desempenho, realizadas anualmente ou, alternativamente, no último ano do triênio considerado, com peso de 60% (sessenta por cento);

II- (.....);

§ 1º Está habilitado à progressão horizontal o servidor que cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada referência e obtiver no interstício um quantitativo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos, relativo à soma das pontuações alcançadas nos incisos I e II deste artigo, considerando:

I- a média aritmética simples das notas anuais; ou

II- a pontuação do último ano do triênio, caso a avaliação seja realizada apenas nesse ano.

§ 2º (.....).

§ 3º (.....).

§ 4º A Progressão Horizontal será realizada por meio de único processo específico, a cada triênio, abrangendo os servidores da Carreira da Guarda Municipal que atenderem aos requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

§ 5º Caso o primeiro Processo de Progressão Horizontal ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da data em que o servidor obteve a primeira progressão para a Referência “B”, prevista no §2º do art. 7º desta Lei, poderá ser concedida no referido Processo a segunda Progressão, para a Referência “C”, desde que atenda aos dispositivos desta Seção.” (NR)

“Art. 9º (.....).

I - (.....).

II - (.....).

III - (.....).

IV - (.....).

V - (.....).

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos elencados no parágrafo anterior será considerado para a avaliação de desempenho somente o período efetivamente trabalhado ou nos casos de cessão ou permuta, o tempo trabalhado no órgão cessionário.

§ 2º (.....).

§ 3º No caso dos afastamentos por tempo superior a 6 (seis) meses no ano em curso, elencados nos incisos I, III e IV deste artigo, o servidor receberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno às atividades.

§ 4º A contagem do interstício considerado para progressão horizontal será suspensa no caso em que não tenha ocorrido avaliação de desempenho anterior, ainda que por força dos afastamentos por tempo superior a 6 (seis) meses elencados nos incisos I, III e IV deste artigo.” (NR)

“Art. 14. (.....).

§ 1º Os Guardas Municipais deverão cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada Nível da Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei e serem habilitados em processo de avaliação de desempenho, realizado anualmente ou, alternativamente, no último ano do triênio, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, para obterem uma Progressão Vertical, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º (.....).

§ 3º (.....).

§ 4º (.....).

§ 5º (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

§ 6º A primeira Progressão Vertical por Titulação, após o ingresso do servidor, poderá ser concedida para o Nível II da Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei, somente após a conclusão do estágio probatório e a publicação da Portaria de concessão da estabilidade, mediante requerimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, observado o disposto nesta Seção e no art. 29 desta Lei.

§ 7º Caso o primeiro processo de avaliação de desempenho ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da data em que o servidor tenha obtido a primeira Progressão Vertical para o Nível II, poderá ser concedida, no referido processo, a segunda Progressão Vertical para o Nível III, desde que atendidos os requisitos desta Seção.

§ 8º A Progressão Vertical deverá ser requerida pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, mediante comprovação da escolaridade adquirida, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de sua habilitação em cada processo de avaliação de desempenho previsto no § 1º deste artigo, observado o disposto nesta Seção.” (NR)

“Art. 21. (.....):

I - (.....);

II - (.....);

III - (.....);

IV - (.....);

V - (.....);

VI - (.....);

VII - (.....);

VIII - (.....);

IX - (.....).

§ 1º Fica fixado o Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso V deste artigo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vedado o pagamento nos casos dos afastamentos legais.

§ 2º (.....).

§ 3º (.....).

§ 4º O valor do Adicional de Risco de Vida fixado no § 1º deste artigo estará sujeito exclusivamente à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.” (NR)

“Art. 28. O primeiro processo de Progressão Horizontal ocorrerá a partir de 1º de março de 2027, nos termos da Seção II do Capítulo II desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em razão da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, os critérios, procedimentos, requisitos de habilitação e demais condições necessárias à realização do primeiro processo de Progressão Horizontal e do primeiro processo de Progressão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Vertical serão estabelecidos em regulamento, observadas as peculiaridades do período de transição e os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da valorização profissional.” (NR)

“**Art. 29.** O primeiro processo de Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá no exercício de 2027, nos termos da Seção III, do Capítulo II, observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Subsídios do Anexo I da Lei nº 3.373, de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Subsídios na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º da Lei nº XX, de XX de XXXXX de 2026.

Cargo: Guarda Municipal

Referência→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nível ↓													
I - Médio	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87	6.719,58	6.921,17	7.128,80
II - Superior	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25	7.391,54	7.613,29	7.841,68
III - Pós-Graduação	6.050,00	6.231,50	6.418,45	6.611,00	6.809,33	7.013,61	7.224,02	7.440,74	7.663,96	7.893,88	8.130,69	8.374,61	8.625,85